

PROCESSO N°
- 35123 -

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°
- 01 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 35

Tipo de Documento: Projeto de Lei Complementar N°: 5

Ano: 2023

Ementa: AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO
ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO INSERTO NAS
DEPENDÊNCIAS DO PARQUE ECOLÓGICO MOURÃO
PARA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DÁ OUTRAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023, autuo
o P.L.C. nº 05123, em frente.

Eu, Adri subscrevi.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 35123 Fis 02
6

Ofício nº 56/2023 – GP.SNJ

Leme, 13 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “ Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 157 | Processo 35

Data/Hora: 13/02/2023 12:54:43



KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

Ao Excelentíssimo Senhor,

RICARDO DE MORAES DE CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

Pr 35123 Fis 03
6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2023.

Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão para exploração comercial de espaço público nas dependências do Parque Ecológico Mourão, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

§1º - O espaço público objeto da concessão para exploração comercial de gêneros alimentícios será dividida em três áreas de 8,10 m², sendo 2,70m por 3,00m, conforme croqui que passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 4º. O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 35/23 Fis 04
b

Art. 6º. Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de fevereiro de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 35113-6 Fls 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa solicitar autorização para que o Município de Leme outorgue concessão de uso onerosa de espaços inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências.

Destacamos que temos, em nossa cidade, o Parque Ecológico Mourão, como um dos principais pontos de lazer e turístico do Município. A possibilidade do uso do espaço no Parque Ecológico de Leme, para fins de exploração dos referidos serviços proporcionará um incremento no turismo, bem como, outra opção de lazer aos munícipes e turistas.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o Município, desenvolvendo o turismo e a economia local, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social.

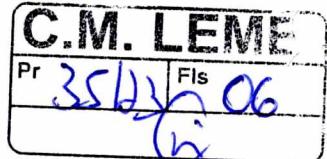
Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, consequentemente, para o crescimento econômico do Município.

Vale ressaltar, que para permitir o alcance do objetivo, consignado no presente Projeto de Lei, será necessário atender os requisitos da Lei 8.666/93, promovendo a licitação para a aplicação do instituto da permissão ao Município interessado em explorar economicamente o espaço público do Parque Ecológico Mourão, e em contrapartida, este, terá que responsabilizar-se integralmente pela manutenção da limpeza e segurança do espaço a ser licitado.

D



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



Adernais, a concessão viabilizará que os serviços sejam prestados de forma eficiente e dentro de um padrão mínimo de qualidade a ser fixado pelo Poder Executivo.

Por fim, a propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Considerando que os termos constantes do inclusivo projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em Lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

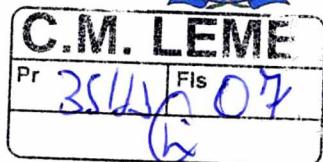

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
MEIO AMBIENTE



Ofício nº 24/2023– SMA



Leme, 23 de janeiro de 2023.

Ilmo. Sr.,

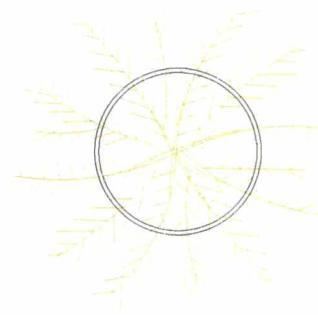
Vimos por meio deste requerer um Projeto de Lei autorizativo para concessão de espaço público para finalidade comercial das áreas especificadas no croqui anexo.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.


JOSÉ CARLOS CREMASCO
Secretário do Meio Ambiente

Ao Ilmo Sr.

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

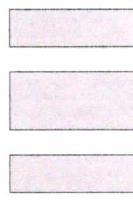


ESCADAS

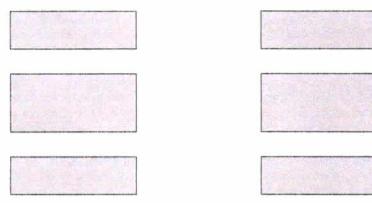
C.M. LEME

Pr 3542 Fis 08
6

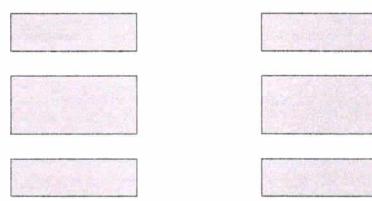
GÁS



MESAS



MESAS



LEGENDA

— Área de Concessão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ASSUNTO

CROQUI DE SITUAÇÃO

- ÁREAS PARA CONCESSÃO DE USO

LOCAL

"PARQUE ECOLÓGICO MOURÃO"

ÁREAS

Área de Concessão 01 - A=8,10 m²

Área de Concessão 02 - A=8,10 m²

Área de Concessão 03 - A=8,10 m²

DATA

JANEIRO/2023

DESENHO

HENRIQUE

ARQUIVO

Concessão Parque Ecológico

ESCALA

SEM ESCALA



CÓPIA

Leme, 13 de fevereiro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

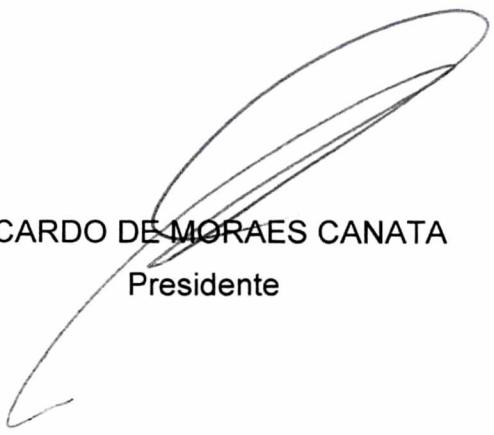
À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de

LEME






IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Fevereiro de 2023 • Número 3258 • www.leme.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023.

Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão para exploração comercial de espaço público nas dependências do Parque Ecológico Mourão mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, nos termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

§1º - O espaço público objeto da concessão para exploração comercial de gêneros alimentícios será dividida em três áreas de 8,10 m², sendo 2,70m por 3,00m, conforme croqui que passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 4º. O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação ária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 6º. Fendo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as ficiências deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil no sistema municipal de ensino de Leme

Considerando o disposto na Lei 9.394/96, quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

Considerando a Deliberação CEE – 138/2016 que concede às Prefeituras Municipais a responsabilidade pela autorização e supervisão das Instituições Privadas de Educação Infantil;

Considerando a Lei 3.224/12 que determina no artigo 8º que as Instituições da Rede Privada que oferecem Educação Infantil precisam ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil regulam-se por esta Resolução.

Art. 2º - A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil pertencentes ao sistema municipal de ensino será concedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados de Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.

Art. 4º - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Instituição;

II – contextualização e caracterização da escola;

III – objetivos e metas da Instituição;

IV – concepção de educação e de práticas escolares;

V – currículo;

VI – proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII – formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 5º - O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos do município.

Art. 6º - O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:

I – qualificação do Diretor responsável e da equipe docente, com titulação e currículum vitae resumido;

II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão;

III – alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, onde conste necessariamente a aprovação do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária para o uso do imóvel como estabelecimento de ensino;

IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA que será responsável pela veracidade dos dados;

V – laudo firmado por profissional registrado no CREA, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART);

VI – descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos;

VII – descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII – prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Art. 7º - Recebido o pedido o Secretário Municipal de Educação designará Comissão Técnica para análise, acompanhamento e manifestação.

Art. 8º - A Comissão, designada através de Portaria, deverá ser composta por

Técnicos da área Pedagógica e Administrativa, os quais elaborarão o relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo.

Art. 9º - A decisão final do Secretário Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolado.

Art. 10º - Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no artigo anterior, a instituição poderá iniciar suas atividades, comunicando o fato à Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.

§ 1º - Neste caso o processo deverá ser encaminhado ao interessado, com todas as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O não cumprimento das exigências no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido.

Art. 12º - A decisão sobre o pedido de autorização será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – em caso de indeferimento do pedido de autorização de estabelecimento de ensino ou de cursos, caberá recurso ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de portaria de indeferimento.

Art. 13º - Qualquer alteração na mantenedora, atendidos os requisitos do Artigo 6º, VIII e IX, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para análise e publicação.

Art. 14º - O pedido de autorização para funcionamento em novo endereço deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de toda documentação prevista no artigo 6º desta Resolução.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a autorização.

§ 2º - O inicio das atividades no novo endereço só poderá ocorrer após a publicação da autorização pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - O funcionamento do estabelecimento de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pedido nos termos desta Resolução.

Art. 16º - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação.

Art. 17º - A suspensão temporária do curso poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação do mantenedor, que deve responsabilizar-se pela continuidade de estudos dos alunos e a guarda do acervo da instituição.

§ 1º - A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação da instituição, o curso será considerado encerrado.

Art. 18º - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, instruído com:

I – justificativa;

II – plano de encerramento das atividades;

III – garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;

IV – comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

Art. 19º - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino, serão objeto de diligência ou sindicância instaurada pela autoridade competente.

§ 1º - Aos procedimentos sindicantes dar-se-á o devido prazo para a defesa, no âmbito administrativo.

C.M. LEME
Pr. 35630/11

§ 2º - Cautelarmente, poderá ocorrer a suspensão de novas matrículas em cursos de instituições submetidas à sindicância para cassação de seu funcionamento.

Art. 20º - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino ou de curso dependerá da comprovação de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - A cassação de que trata o caput caberá ao órgão competente, que providenciará a publicação do ato administrativo no Diário Oficial do município, assim como a sua comunicação ao Ministério Público, para as devidas providências.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a guarda do acervo do estabelecimento de ensino.

Art. 21º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 14 de fevereiro de 2023

VAGNER FRANCISCO COZAR

Secretário Municipal de Administração

MOTORISTA – EDITAL 04/2018 – PORTARIA N° 107/2023 DE 03/02/2023

58º Sebastião Narciso de Lima RG. 43.521.613-2

60º Apolo Castro de Melo RG. M6175483

61º Tiago Aparecido Manoel RG. 40.086.307-8

TÉC. ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA – EDITAL 01/2020 – PORTARIA N° 108/2023 DE 03/02/2023

15º Debora Leveghim RG. 55.959.552-9

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 476/2019, de 01 de agosto de 2019, em cumprimento desta, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1157/2022, de 29 de novembro de 2022, vem comunicar a instalação desta Comissão Processante, às 10h00min do dia 31 de janeiro de 2023, para que se proceda a NOTIFICAÇÃO do Sr. EUCLIDES SERAFIM SAVI, de todos os fatos e documentos constantes do sobreditado processo, no qual figura na condição de servidor processado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos se houver produção de prova pericial, praticando todos os atos e diligências cabíveis, nos termos do artigo LV do artigo 5º da Constituição Federal, advertido das disposições constantes da Ata de Reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que recebe esta notificação, e acompanha esta notificação, declarando-se ciente de seu inteiro teor.

Científico ainda que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada desta notificação cumprida aos autos, apresentar a defesa prévia, com o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho, de acordo com os fatos tratados nos autos, declinando o nome, qualificação e endereço de cada uma delas, ressaltando-se ainda que, caso sejam arroladas testemunhas meramente abonatórias, suas declarações podem ser entregues por escrito, durante a fase de instrução (Art. 164, caput, da LC nº 564/2009).

Por fim, registe-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados na Portaria nº 1157/2022, e documentos constantes dos autos (cópias anexas), bem como por fatos, ações, omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo que, por força do contexto puratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Informo, ainda, que a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encontra-se instalada à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3^a Andar - Centro - Leme/SP, nesta cidade e comarca, com atendimento no horário das 08h00min às 16h00min, onde os autos se encontram disponíveis.

Leme, 31 de janeiro de 2023.

Valério Braido Neto
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº.10083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de janeiro de 2023:

Razão Social: LANCHONETE SANT' ANNA LTDA -ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-561-001-025-1-2
Razão Social: ERICA VALNICE CORREA INOQUE (BIA COSMÉTICOS)
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-4720-000-462-1-3
Razão Social: POSTO S. JOSÉ DO LAGO LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-472-000-284-1-0
Razão Social: ESSENCIAL COM.E SERV.EM NUTRIÇÃO LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-562-000-090-1-6

Razão Social: GOAL PET IND.E COM.DE EMBALAGENS LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-222-000-003-1-0

Razão Social: PLANTÃO GÁS LEME LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-472-000-447-1-7

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-066-1-0

Razão Social: PRISCILA CRISTINA DA SILVA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-960-000-139-1-9

Razão Social: AUZENIR PEREIRA DE MORAIS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-076-1-7

Razão Social: F.V.L. NOBREGA E NOBREGA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-960-000-149-1-5

Razão Social: ROSEMARY ANTONIA AGGIONI

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000-022-1-6

Razão Social: MARCHIORI & RONI LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000-069-1-2

Razão Social: CLÍNICA KIYOTA MOUTINHO S/S

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-293-1-9

Razão Social: MUSUMECI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-005-781-9

Razão Social: FARMACIA SÃO VICENTE LEME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-034-1-7

Razão Social: TATIANA MARA -PF-MÉDICA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-533-1-7

Razão Social: VAMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-864-000-052-1-5

Razão Social: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA MADALENA POSTEL

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-871-000-006-1-2

Razão Social: BALESTERO E FERRARI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-581-1-4

Razão Social: ORAL SIN IMPLANTES

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-582-1-1

Razão Social: DESCONTÃO LEME DROGARIA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-156-1-0

Razão Social: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-864-000-073-1-5

Razão Social: FARMÁCIA SÃO VICENTE LEME EIRELI-FILIAL 07

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-118-1-9

Razão Social: MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA

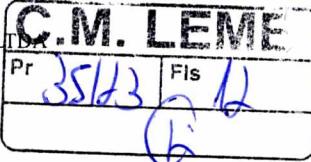
Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-563-1-6

Razão Social: ARIANE CRISTINA RODRIGUES TURATTI

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-960-000-165-1-9



Razão Social: CLÓVIS JOSÉ TAMBORIN

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-869-000-018-1-3

Razão Social: MARIA LUIZA VILLA D. L. THANAZ DE AQUINO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-464-000-007-1-0

DANIELA CRISTINA DINIZ MARADEI
Chefe da Vigilância Sanitária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTEARIA Nº 126/2023, de 07 de fevereiro de 2023

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, conforme Portaria nº 509/2022, de 10 de agosto de 2022, pelos membros abaixo relacionados, conforme Ofício CMDM nº 02/2023, datado de 31/01/2023, ndo a ser composto:

PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Josiane Cristina Francisco Pietro

Karen Terezinha Baccarin Gomes

Secretaria Municipal de Saúde

Silvana Carvalho de Lima Dias

Luciene Giacomelli da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Eloisa Cancian Pinto

Encida Maria De Carili Godoi

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Maria Rosa Landgraf

Cristina Passarinho

Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

Ana Claudia Indalecio

Regiane de Cassia Alencar de Godoy

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

Vania Lucia Matozo Alvez Longuini

Luciana Maria Alcatrão

Delegacia de Defesa da Mulher

Katiusia Alves Machado da Silva

Fabiana Sinibaldi Barbosa

SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidade de Defesa dos Direitos das Mulheres

Paulimara Cristina Landgraf Pagani Rodrigues

Cecilia Rodrigues Frutuoso Hildebrand

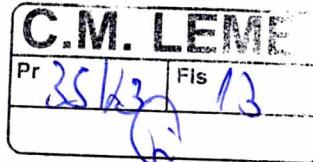
Representantes de Entidades Religiosas

Cathia Maria Marchi de Angeli

Ana Luisa Alves dos Santos Barco

Adriana Benedito Cremasco

Vanusa Fernanda Muniz de Sousa



Representante de Entidade de Assistência Social

Izabel Cristina Custodio Volpe

Bruna Caroline Macias Eloy

Representante da OAB

Misvânia de Sousa

Sandra Regina Soares

Movimento Estudantil

Juliana Picoli Santos

Pamela Eduarda Boscolo

Leme, 07 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Pregão Presencial Nº 029/2022 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de informática com disponibilização dos equipamentos e softwares que integram a solução, instalação, configuração, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 073/2022 - Fornecedor: – Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
01	01	R\$ 41.678,00	
	02	R\$ 10.686,66	
	03	R\$ 8.416,00	
	04	R\$ 1.595,76	
	05	R\$ 3.847,20	
	06	R\$ 1.787,33	
	07	R\$ 1.068,66	
	08	R\$ 3.206,00	
	09	R\$ 203,04	
	10	R\$ 203,04	
	11	R\$ 203,04	

Ata nº 074/2022 - Fornecedor: – Rental SAAS Serviços e Soluções em Informática Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
02	01	R\$ 41.678,00	
	02	R\$ 10.686,66	
	03	R\$ 8.416,00	
	04	R\$ 1.367,69	
	05	R\$ 3.847,20	
	06	R\$ 1.787,33	
	07	R\$ 1.068,66	
	08	R\$ 3.206,00	
	09	R\$ 203,04	
	10	R\$ 203,04	
	11	R\$ 203,04	

Leme, 26 de maio de 2.022

Guilherme Schwenger Neto

Secretario de Educação



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr	25/23
Fls	14
6	

À Expediente

22/02/2023

~~PRESIDENTE~~

Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 22/02/2023

VISTA

Em 23 de Fevereiro de 2023

Com vista às comissões

Funcionário B

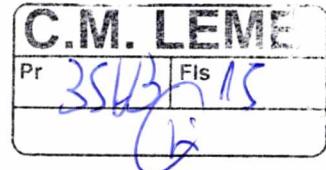
JUNTADA

Em 24 de Fev de 2023

Encojuntada a estes autos 19

Parecer Analista de Comissões

Funcionário B



EMENTA: “Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências.”

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmeiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “*Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências.*”.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto de paridade com a Constituição Federal no que



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 35/23 Fis 16
6

concerne a matéria que diz respeito a concessão de utilização de espaço público ainda mais que busca melhoria nos pontos de lazer e turismo o Município de Leme, razão por que a Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade e a de Obras e Serviços Públicos são de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 24 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

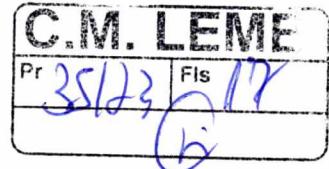

Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. e S. P.


Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE


Nivaldo Aparecido Begnamia
VICE-PRESIDENTE

Ricardo Pinheiro de Assis
SECRETÁRIO



A Ordem do Dia

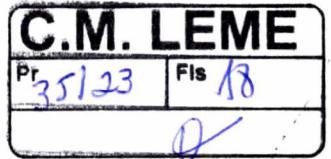
25/02/2023

PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 05/23, aprovado em 1ª votação por unanimidade dos presentes.

Em 28 de fevereiro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



A Ordem do Dia

07/03/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 2^a votação.

Em 07 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

"Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão para exploração comercial de espaço público nas dependências do Parque Ecológico Mourão, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

§1º - O espaço público objeto da concessão para exploração comercial de gêneros alimentícios será dividida em três áreas de 8,10 m², sendo 2,70m por 3,00m, conforme croqui que passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 4º. O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

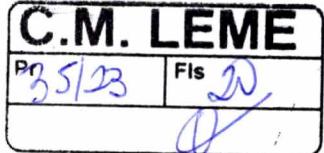
Art. 5º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 6º. Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2.023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

"Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão para exploração comercial de espaço público nas dependências do Parque Ecológico Mourão, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

§1º - O espaço público objeto da concessão para exploração comercial de gêneros alimentícios será dividida em três áreas de 8,10 m², sendo 2,70m por 3,00m, conforme croqui que passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 4º. O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

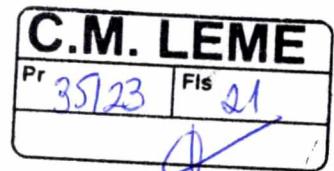
Art. 6º. Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2.023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente



Ofício nº 94 / 2023 – CM

Leme, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 01/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 24/22,
- de Lei Complementar nº 02/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/23,
- de Lei Complementar nº 03/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/23,
- de Lei Complementar nº 04/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/23,
- de Lei Complementar nº 05/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/23,
- de Lei Complementar nº 06/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/23,
- de Lei nº 16/23, referente ao Projeto de Lei nº 19/23 e
- de Lei nº 15/23, referente ao Projeto de Lei nº 21/23.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3336

Data/Hora Processo: 09/03/23 13:52

Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME

Subassunto: OFICIOS

Súmula: REF: LEI COMPLEMENTARES, OFÍCIO N°94/2023 - CM.

Senha internet: BCYM481

Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

G.M. LEME

Pr 35/23 Fis 22

LEI COMPLEMENTAR Nº 879, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão para exploração comercial de espaço público nas dependências do Parque Ecológico Mourão, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

§1º - O espaço público objeto da concessão para exploração comercial de gêneros alimentícios será dividida em três áreas de 8,10 m², sendo 2,70m por 3,00m, conforme croqui que passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 4º. O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 6º. Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 35/23 Fis 23
[Signature]

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2.023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES